
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do ciclista do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **JOSÉ LÚCIO SILVA**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 19 de Agosto como o “Dia Municipal do Ciclista” do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao Dia Nacional do Ciclista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:0947F876

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/10/2021. Edição 2628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>